



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1470A

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Autorização de Contratação Direta .....	7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



Estado de São Paulo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

## LEI Nº 4.845

De 21 de maio de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.581.839,50 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aberto no Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de **R\$ 2.581.839,50 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, nos termos do Artigo 41, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária

FICHA	<b>291</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0010.2.012	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>
<b>RECURSO PRÓRIO DE FUNDOS ESPECIAIS</b>			
FICHA	<b>2389</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0010.2.012	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.36	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>R\$</b>	<b>40.000,00</b>
<b>RECURSO PRÓRIO DE FUNDOS ESPECIAIS</b>			
FICHA	<b>298</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0010.2.012	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>1.130.000,00</b>
<b>RECURSO PRÓRIO DE FUNDOS ESPECIAIS</b>			
FICHA	<b>304</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0010.2.012	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
4.4.90.52	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>
<b>RECURSO PRÓRIO DE FUNDOS ESPECIAIS</b>			



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.845/2024

FICHA	<b>2390</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.1.210	Construção Ampliação e Reformas das Unidades Físicas da Assistência Social		
4.4.90.51	<b>Obras e Instalações</b>	<b>R\$</b>	<b>305.580,36</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>2391</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.1.210	Construção Ampliação e Reformas das Unidades Físicas da Assistência Social		
4.4.90.51	<b>Obras e Instalações</b>	<b>R\$</b>	<b>119.496,88</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>2392</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.151	Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
4.4.90.52	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>R\$</b>	<b>175.726,44</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>2393</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.151	Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
3.3.90.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>420</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.108	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
3.3.90.36	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>R\$</b>	<b>25.000,00</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>421</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.108	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
3.3.90.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>61.319,25</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>425</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.109	Piso Básico Fixo		
3.3.90.36	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>R\$</b>	<b>22.990,29</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.845/2024

FICHA	<b>426</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.109	Piso Básico Fixo		
3.3.90.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>406</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.100	Piso Fixo de Média Complexidade - Paefi		
3.3.90.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>131.114,13</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>409</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.103	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE		
3.3.90.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>56.010,30</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>411</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.104	Piso de Transição de Média Complexidade		
3.3.90.36	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>R\$</b>	<b>18.895,04</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>415</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.105	Piso de Alta Complexidade II – Residência Inclusiva		
3.3.90.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>127.303,36</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>417</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.107	Piso de Alta Complexidade – Criança/Adolescentes		
3.3.90.36	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>R\$</b>	<b>33.631,84</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>418</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.107	Piso de Alta Complexidade – Criança/Adolescentes		
3.3.90.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>30.000,00</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>			

FICHA	<b>369</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.089	Benefícios Eventuais		
3.3.90.36	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>R\$</b>	<b>18.988,78</b>
<b>RECURSO ESTADUAL</b>			



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.845/2024

FICHA	<b>386</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.096	Manutenção da Proteção Social Básica - Estado		
3.3.90.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>41.910,77</b>
<b>RECURSO ESTADUAL</b>			

FICHA	<b>397</b>		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.096	Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade - Estado		
3.3.90.36	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>R\$</b>	<b>3.842,06</b>
<b>RECURSO ESTADUAL</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>2.581.839,50</b>

**Art.2º** - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

**I - Superávit Financeiro**Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2023.....R\$ **2.581.839,50****TOTAL** **R\$ 2.581.839,50**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 21 de maio de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**



**LEI Nº 4.846**  
**De 22 de maio de 2024.**

***Institui a Semana Municipal do Direito nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no Município de Mirassol e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída a Semana Municipal do Direito nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art.2º** - A Semana Municipal do Direito nas Escolas da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo proporcionar aos alunos da rede de ensino de Mirassol, o ensino de práticas relacionadas ao Direito, à Legislação Brasileira e à Cidadania, estimulando o conhecimento crítico, o exercício da cidadania e a formação de jovens conscientes de seus deveres e direito.

**Art.3º** - Fica a critério das escolas da rede municipal de ensino, em parceria com instituições representativas de classe, faculdades de Direito, Organizações Sociais e demais instituições e associações interessadas, desenvolver e estimular atividades pedagógicas que tenham como objetivo o ensino de temas relacionados à Cidadania e Direito durante a realização da Semana Municipal do Direito na Escola.

**Art.4º** - Durante a Semana Municipal do Direito nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, as atividades poderão incluir palestras, debates, oficinas visitam a órgãos do sistema de justiça, apresentações culturais, concursos e outras ações que promovam o conhecimento e a reflexão sobre o Direito e a Cidadania em conjunto com o "Dia do Advogado" e o "Dia do Estudante".

**Art.5º** - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e colaborações com instituições públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 22 de maio de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**  
**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 4.847**  
**De 22 de maio de 2024.**

***Inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Escolar de Combate à Violência contra***

**a Mulher.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica incluído no calendário oficial do Município de Mirassol a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

**I.** Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

**II.** Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

**III.** Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

**IV.** Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

**V.** Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

**VI.** Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

**VII.** Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 22 de maio de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**  
**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**



## Licitações e Contratos

## Autorização de Contratação Direta



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2290, Centro, Mirassol/SP  
Tel.: (17) 3243-8120 / E-mail: prefeitura@mirassol.sp.gov.br  
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Amparado pelo parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoramento do município, com fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, **autorizo** a contratação por inexigibilidade, que tem por objeto a **contratação de assinatura de periódico impresso, com cobertura jornalística em 68 (sessenta e oito) municípios da região, impressão e circulação de terça à quinta-feira, sábados e domingos, celebrado nos termos dos Ofícios nº 07/2024, de 27 de março de 2024, e nº 011/2024, de 12 de abril de 2024, expedidos pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE e Proposta, folhas 03, apresentada pela CONTRATADA**, conforme especificações constantes no Protocolo nº 2024/04/005111, em favor de **EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO S.A.**, CNPJ. 59.963.488/0001-03, no valor total de **R\$1.179,90** (um mil, cento e setenta e nove reais e noventa centavos).

Mirassol/SP, 21 de maio de 2024.

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**  
**PREFEITO**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1d13-0a71-dbae-7834

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1470A, ano VII, veiculado em 22 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF \*\*\*728378\*\*) em 22/05/2024 às 15:28:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1d13-0a71-dbae-7834>